19661/16 (fl. 16); FD DAI 05234/16 (fls. 17/19); FD DAI 05705/16 (fl. 20); FD DAI 06110/16 (fl. 29); FD DAI 06836/16 (fl. 30); cópia DI DIN 0142/18 (fls. 32/35); FD DIN 53918/18 (fl. 36); FD DIN 56070/18 (fl. 37); FD DIN 62243/18 (fl. 48); FD DAI 09622/19 (fl. 49); FD DAI 11198/19 (fl. 49); FD DAI 09622/19 (fl. 49); FD DAI 09652/19 (fl. 49); FD DAI 09652/19 (fl. 49); FD DAI 0965/7); Parecer CJ/Artesp 308/2016 (fls. 22/27); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 11/2018 (fls. 50/53).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 025.957/2017

(Protocolo Artesp 376.424/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 025.957/2017 (Protocolo 376.424/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

a) Conhece o recurso interposto pela Concessionária Vianorte S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0022/19, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 1203/17;

 b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 1203/17 (fls. 03/06); FD DIN 95158/17 (fl. 17); FD DIN 13131/18 (fls. 19/20); FD DIN 15586/18 (fl. 21); FD DIN 21530/18 (fl. 31); FD DIN 50458/18 (fl. 32); FD DIN 51846/18 (fl. 33); FD DAI 52004/18 (fl. 34/36); FD DAI 52145/18 (fl. 36); FD DIN 103399/18 (fl. 46); FD DIN 01071/19 (fl. 47); DI DIN 0022/19 (fls. 48/50); FD DIN 10967/19 (fl. 51); FD DIN 14919/19 (fl. 52); FD DIN 23465/19 (fl. 68); FD DAI 09802/19 (fl. 69); FD DAI 10277/19 (fl. 69); FD DIN 39083/19 (fl. 75); FD DIN 43203/19 (fls. 76/77); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 12/2018 (fls. 37/44); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 11/2018 (fls. 70/73), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 016.773/2014

(Protocolo Artesp 263.952/14)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 016.773/2014 (Protocolo 263.952/14), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente. Delibera nos secuintes termos:

Não Conhece o Pedido de Reconsideração interposto pela Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, às fls. 142/152, em face da decisão do Conselho Diretor ocorrida na 837ª Reunião datada de 11-04-2019 às fls. 134/134v, que negou provimento ao Recurso apresentado em 07-06-2018 às fls. 85/106, por falta de amparo legal.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos e Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD DIN 38190/19 (fl. 155); FD DAI 11390/19 (fl. 156); FD DIN 42956/19 (fls. 160/161); Pronunciamento Institucional 18/2019 (fl. 156).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 016.804/2014

(Protocolo Artesp 264.033/14)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 016.804/2014 (Protocolo 264.033/14), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Não Conhece o Pedido de Reconsideração interposto pela Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, às fls. 152/161, em face da decisão do Conselho Diretor ocorrida na 834º Reunião datada de 21-03-2019 às fls. 143/143v, que negou provimento ao Recurso apresentado em 17-08-2018 às fls. 98/118, por falta de amparo legal.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos e Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD DIN 30386/19 (fl. 164); FD DAI 10192/19 (fl. 168); FD DAI 11240/19 (fl. 168); FD DIN 42933/19 (fls. 171/172); Pronunciamento Institucional 10/2019 (fl. 168).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 016.009/2013

(Protocolo Artesp 248.524/13)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 016.009/2013 (Protocolo 248.524/13), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:
Não Conhece o Pedido de Reconsideração interposto pela

Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, às fls. 162/174, em face da decisão do Conselho Diretor ocorrida na 837º Reunião datada de 11-04-2019 às fls. 154/154v, que negou provimento ao Recurso apresentado em 17-08-2018 às fls. 108/127, por falta de amparo legal.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos e Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD DIN 38188/19 (fl. 177); FD DAI 11403/19 (fl. 178); FD DIN 42961/19 (fls. 182/183); Pronunciamento Institucional 15/2019 (fl. 178).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 016.811/2014

(Protocolo Artesp 264.026/14)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 016.811/2014 (Protocolo 264.026/14), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Não Conhece o Pedido de Reconsideração interposto pela Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, às fls. 149/158, em face da decisão do Conselho Diretor ocorrida na 835ª Reunião datada de 28-03-2019 às fls. 140/140v, que negou provimento ao Recurso apresentado em 07-06-2018 às fls. 92/115, por falta de amparo legal.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos e Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD DIN 38161/19 (fl. 161); FD DAI 10810/19 (fl. 162); FD DIN 42935/19 (fl. 166/167); Pronunciamento Institucional 14/2019 (fl. 162).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 016.805/2014

(Protocolo Artesp 264.032/14)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 016.805/2014 (Protocolo 264.032/14), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Não Conhece o Pedido de Reconsideração interposto pela Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, às fls. 157/169, em face da decisão do Conselho Diretor ocorrida na 837ª Reunião datada de 11-04-2019 às fls. 148/148v, que negou provimento ao Recurso apresentado em 22-06-2018 às fls. 98/120, por falta de amparo legal.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos e Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD DIN 38179/19 (fl. 172); FD DAI 11389/19 (fl. 173); FD DIN 42971/19 (fls. 177/178); Pronunciamento Institucional 17/2019 (fl. 173).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 014.625/2013 (Protocolo Artesp 225.664/13)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 014.625/2013 (Protocolo 225.664/13), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Não Conhece o Pedido de Reconsideração interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART, às fls. 142/162, em face da decisão do Conselho Diretor ocorrida na 833ª Reunião datada de 14-03-2019 às fls. 127/127v, que negou provimento ao Recurso apresentado em 17-08-2018 às fls. 79/103, por falta de amparo legal.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos e Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD DIN 28651/19 (fl. 165); FD DAI 10912/19 (fl. 166); FD DAI 11237/19 (fl. 167); FD DIN 42995/19 (fl. 170/171); Pronunciamento Institucional 16/2019 (fl. 166).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROTOCOLADO Artesp 333.795/2016

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado Artesp 333.795/2016, o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

INDEFERE o pleito de inclusão e de reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro da obra item 02.07.11.02

- Implantação de Base da PMRv no km 616+500 – Pista Leste – SP-270, do cronograma físico financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretorias de Operações, Investimentos, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultante nas manifestações FD DOP 37330/16 (fl. 49); FD DOP 37381/16 (fl. 50): FD DOP 37755/19 (fl. 51): FD DIN 45682/17 (fl. 53): FD DIN 89963/17 (fl. 88); cópia FD DOP 51702/15 (fl. 97); cópia FD DOP 57662/15 (fl. 98); cópia FD DOP 57670/15 (fl. 99); cópia FD DOP 57755/15 (fl. 100); cópia FD DOP 04500/16 (fl. 107); cópia FD DOP 05188/16 (fl. 108); cópia FD DOP 05259/16 (fl. 109); cópia FD DOP 05590/16 (fl. 110); RT DIN 0014/18 (fls. 119/122); FD DIN 04162/18 (fl. 123): FD DIN 24447/18 (fl. 129): FD DOP 26656/18 (fls. 131/132); FD DOP 26703/18 (fl. 133); FD DOP 27452/18 (fl. 134); FD DAI 01931/19 (fls. 143/145); FD DAI 02102/19 (fl. 145); FD DAI 11301/19 (fl. 152); FD DAI 11473/19 (fl. 152); FD DIN 42063/19 (fl. 154): FD DOP 29054/19 (fl. 156): FD DOP 29084/19 (fl. 157); FD DOP 29884/19 (fl. 158); FD DIN 49050/19 (fl. 160); Parecer CJ/Artesp 178/2019 (fls. 147/150).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROTOCOLADO Artesp 158.107/2010

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado Artesp 158.107/2010, o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente. Delibera nos sequintes termos:

Não Conhece o pedido de reconsideração formulado pela Viarondon Concessionária de Rodovia S/A às fls. 208/223, em face da decisão do Conselho Diretor ocorrida na 585º Reunião datada de 30-04-2014 às fls. 163/164, que não reconheceu o desequilibrio do Contrato de Concessão 005/Artesp/20019 do Lote 19.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Assuntos Institucionais, resultante nas manifestações FD DAI 09094/19 (fl. 224); FD DAI 10371/19 (fl. 225); FD DAI 13812/19 (fl. 229); FD DAI 14087/19 (fl. 229).

(ri. 229); FD DAI 13812/19 (fl. 229); FD DAI 1408/719 (fl. 229).
Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 030.373/2018

PROCESSO Artesp 030.373/201 (Protocolo Artesp 415.124/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 030.373/2018 (Protocolo 415.124/18), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Revoga a autorização de celebração de "Instrumento Particular de Contrato de Administração de Contas" pela Concessionária ViaPaulista S.A, conforme a minuta acostada às fls. 44/54, concedida por ocasião da 825ª Reunião do Conselho Diretor da Artesp, de 17-01-2019;

Autoriza a celebração de "Instrumento Particular de Contrato de Administração de Contas" pela Concessionária ViaPaulista S.A, conforme a minuta acostada às fls. 150/160;

Ratifica a autorização de celebração de "Contrato de Penhor de Ações e Outros Avenças" e de "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças" pela Concessionária ViaPaulista, conforme minutas acostadas, respectivamente, às fls. 5/17 e 71/94, concedida por ocasião da 825ª Reunião do Conselho Diretor da Artesp, de 17-01-2019;

Intima a Concessionária ViaPaulista S.A. a apresentar cópia dos instrumentos contratuais referidos acima ato contínuo à respectiva celebração.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Assuntos Institucionais, Controle Econômico e Financeiro e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DAI s/n (fl. 115); FD DAI 10873/19 (fls. 134/135); FD DAI 10943/19 (fl. 136); FD DCE 11355/19 (fls. 137/138); FD DCE 11509/19 (fl. 138); FD DAI 11538/19 (fl. 139); FD DAI s/n (fl. 139); FD DAI 13163/19 (fl. 161); FD DAI 13241/19 (fl. 162); FD DAI 14209/19 (fls. 166/167); FD DAI 14213/19 (fl. 167); Parecer CJ/ Artesp 9/2019 (fls. 101/105); Cota CJ/Artesp 467/2019 (fl. 164).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROTOCOLO Artesp 435.661/2019

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo Artesp 435.661/2019, o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Ciente da Declaração de Adimplência Contratual e Autoriza a sua emissão à Concessionária Centrovias Sistemas Rodoviários S/A, conforme minuta às fls. 23/24.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Investimentos, Operações e Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD DCE 06914/19 (fl. 03); FD DCE 07314/19 (fl. 03); FD DIN 27893/19 (fl. 06); FD DIN 30877/19 (fl. 07); FD DOP 23900/19 (fl. 09); FD DOP 24001/19 (fl. 10); FD DOP 26535/19 (fl. 11); FD DOP 26891/19 (fl. 12); FD DOP 27212/19 (fl. 13); FD DAI 12088/19 (fl. 14); FD DAI 12262/19 (fl. 14); FD DCE 12875/19 (fl. 15); FD DCE 13113/19 (fl. 15); FD DOP 30035/19 (fl. 17); FD DOP 30123/19 (fl. 18); FD DOP 30616/19 (fl. 19); FD DCE 14707/19 (fls. 20/22): FD DCE 14839/19 (fl. 22).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 032.544/2019 (Protocolo Artesp 432.919/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 032.544/2019 (Protocolo 432.919/19), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Ratifica o ato do Diretor Geral, que declarou dispensável a licitação na forma preconizada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21-06-1993 e alterações posteriores e autorizou a despesa e a emissão da respectiva nota de empenho, com a finalidade da contratação direta da empresa ART E GRÁFICA POTYGUARA LTDA, para confecção de capas de processo administrativo da Artesp, no valor total de R\$ 17.380,00.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT UGA s/n (fl. 05); FD UGA 08316/19 (fl. 75); FD UGA 08334/19 (fl. 77); FD UGA 13298/19 (fls. 125/126); RA UGA 0048/19 (fls. 127/128); FD UGA 13581/19 (fls. 129/130); Cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 6/2018 (fls. 31/33).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 019.951/2015
(Protocolo Artesp 307.362/15)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 019.951/2015 (Protocolo 307.362/15), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Ratifica o ato do Diretor Geral, que acolheu na integra as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como, Autorizou a celebração do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 0340/Artesp/2017 firmado com o CONSÓRCIO SP-IN, formado pelas empresas SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A, e PLANSERVI ENGENHARIA LTDA, que tem por objeto a Prestação de Serviços Complementares Especializados de Engenharia para Consultoria Técnica relacionada às atividades de Competência Legal da Diretoria de Investimentos da Artesp, para os lotes de Concessão atuais do Programa Estadual de Desestatização e Parcerias com a Iniciativa Privada do Governo do Estado de São Paulo, integrante do GRUPO 01, com a finalidade de:

 i) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 15 meses, de 01-08-2019 a 31-10-2020.

ii) O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 11.174.821,57, para o período de 15 meses, sendo o valor de R\$ 3.358.768,45 para o presente exercício, o valor de R\$ 7.816.053,12 para o exercício de 2020, onerando o orçamento em sua classificacão orcamentária 26130511349130000.

iii) Os valores mensais da parcela do reajuste serão faturados, pelo prazo de 15 meses, com uma redução de 1%, conforme desconto expressamente ofertado pela CONTRATADA para a prorrogação do contrato.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos, Unidade de Gestão Administrativa e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações CT DIN s/n (fl. 9972); CI DIN 1214/19 (fls. 10001/10002); FD UGA 12336/19 (fl. 10003); FD UGA 13000/19 (fl. 10134); FD UGA 13644/19 (fls. 10150/10151); RA UGA 0047/19 (fls. 10152/10153); FD UGA 13779/19 (fls. 10156/10157); Cópia do Parecer CJ/Artesp 725/2018 (fls. 10012/10021).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 034.973/2019 (Protocolo Artesp 444.332/19)

Considerando os elementos de instrução dos autos, com fundamento no artigo 4°, inciso VII, da Lei Complementar 914, de 2002, c.c. o artigo 4°, inciso XIX, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução Artesp 001, de 2009), e do disposto nas cláusulas, denominadas Reajustamento da Tarifa do Pedágio, dos Contratos de Concessão:

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 034.973/2019 (Protocolo 444.332/19), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Autoriza (i) o reajuste do valor da Base Tarifária Quilométrica, para os lotes integrantes da 1ª Fase (11 lotes) e da 2ª Fase (5 lotes e Rodoanel Mário Covas – Trecho Oeste, Sul e Lests) do Programa Estadual de Concessão de Rodovias, com percentual de 4,658259% baseados na evolução do IPCA, entre junho/2018 e maio/2019, para vigorar a partir das 00h de 01-07-2019.

O desequilíbrio da equação econômico-financeira dos contratos de concessão rodoviária decorrente do (i) do não repasse aos usuários do reajuste das tarifas de pedágio, no ano de 2013 e (ii) da aplicação das medidas mitigadoras (desconto de 50% do valor do ônus variável e implementação da cobrança de todos os eixos de veículos comerciais, nos termos da Resolução SLT 04/2013), que continuam em vigor, estão sendo tratados em processos administrativos próprios.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro e Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD DCE 15062/19 (fls. 91/101); FD DCE 15083/19 (fl. 93); FD DAI 14515/19 (fls. 102/103); FD DAI 14612/19 (fl. 103).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 034.974/2019

(Protocolo Artesp 444.333/19)

Considerando os elementos de instrução dos autos, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei Complementar 914, de 2002, c.c. o artigo 4º, inciso XIX, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução Artesp 001, de 2009), e do disposto nas cláusulas, denominadas Reajustamento da Tarifa do Pedágio, do Contrato de Concessão:

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 034.974/2019 (Protocolo 444.333/19), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Autoriza (i) o reajuste do valor da Base Tarifária Quilométrica, para o Lote 27 do Programa Estadual de Concessão de Rodovias, com percentual de 3,490340%, baseados na evolução do IPCA, entre junho/2018 e maio/2019, conforme Parecer CJ/ Artesp 127/2016, para vigorar a partir de 01-07-2019.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro e Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD DCE 15072/19 (fls. 05/09); FD DCE 15084/19 (fl. 05); FD DAI 14493/19 (fl. 10): FD DAI 14611/19 (fl. 11).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 029.362/2018

(Protocolo Artesp 406.986/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 029.362/2018 (Protocolo 406.986/18), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Aprova o pedido de reclassificação tarifária formulado pela Concessionária Auto Raposo Tavares S/A — CART, na praça de pedágio de Santa Cruz do Rio Pardo, localizada no Km 300+930 da SP 225, em razão da duplicação do trecho rodoviário entre o Km 275+500 ao 317+800. A Tarifa que atualmente é de R\$ 5,80 passará a ser de R\$ 7,10 com cobrança Bidirecional a partir da 0h (zero hora) do dia 01-07-2019.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro Investimentos, Operações, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 20627/18 (fl. 05); FD DCE 26648/18 (fl. 06): FD DIN 01099/19 (fls. 09/17): FD DIN 01159/19 (fl. 18); RT DOP s/n (fls. 21/39); RT DOP s/n (fls. 53/59); FD DOP 02430/19 (fl. 60); RT DOP 0648/17 (fls. 61/63); RT DOP 0103/18 (fls. 64/66): RT DOP 0043/19 (fls. 67/69): RT DOP 0033/18 (fls. 70/71); FD DOP 03308/19 (fl. 72); FD DOP 03481/19 (fl. 73); FD DOP 04077/19 (fl. 74); FD DAI 10029/19 (fls. 80/81); FD DAI 10274/19 (fl. 82); FD DIN 37694/19 (fl. 84); FD DIN 38519/19 (fls. 85/86); FD DIN 38690/19 (fl. 87); FD DOP 28012/19 (fl. 89); FD DOP 28085/19 (fl. 90); FD DOP 29209/19 (fl. 91); FD DOP 29703/19 (fl. 92); FD DAI 13351/19 (fl. 93); FD DAI 13646/19 (fl. 93); FD DAI 14578/19 (fl. 97); FD DAI 14602/19 (fl. 97); FD DCE 15243/19 (fl. 98); FD DCE 15252/19 (fl. 99); cópia do Parecer CJ/Artesp 568/2018 (fls. 75/79); Cota CJ/Artesp 470/19 (fl. 95). Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Р	EDAGIO	S CONCEDIDOS COM TARIFA Q	UILOMETRICA N	O ESTADO DE SAO PAULO	- 2019		
AUTOBAN		LOTE - 1 PRAÇAS DE PEDÁGIO	LOCALIZAÇÃO (KM)	PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL = COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL = COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO	TARIFA UNIDIRECIONAL = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BIDIDIRECIONAL = COBRA NUM ÚNICO SENTIDO	PASSEIO	COMERCIA POR EIXO
Via Anhanguera	SP-330	PERUS	026+495	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 9,60	R\$ 9,60
/ia Anhanguera	SP-330	VALINHOS	082+000	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 9,50	R\$ 9,50
/ia Anhanguera	SP-330	VALINHOS	081+000	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 9,50	R\$ 9,50
/ia Anhanguera	SP-330	NOVA ODESSA	118+000	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 8,40	R\$ 8,40
la Anhanguera	SP-330	LIMEIRA	152+000	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 6,40	R\$ 6,40
todovia dos Bandeirantes	SP-348	CAIEIRAS *	036+200	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 9,60	R\$ 9,60
Rodovia dos Bandeirantes	SP-348	CAMPO LIMPO *	039+047	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 9,60	R\$ 9,60
Rodovia dos Bandeirantes	SP-348	ITUPEVA	077+430	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 9,50	R\$ 9,50
Rodovia dos Bandeirantes	SP-348	SUMARÉ	115+520	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 8,40	R\$ 8,40
Rodovia dos Bandeirantes	SP-348	LIMEIRA	159+550	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 6,40	R\$ 6,40
TEBE		LOTE - 3 PRAÇAS DE PEDÁGIO	LOCALIZAÇÃO (KM)	PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL = COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL = COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO	TARIFA UNI = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BID = COBRA NUM ÚNICO SENTIDO	PASSEIO	COMERCIA POR EIXO
Rodovia Orlando Chesini Ometto	SP-323		019+810	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 6,10	R\$ 6,10
Rodovia Faria Lima	SP-326	COLINA	407+479	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 9,10	R\$ 9,10
Rodovia Com. Pedro Monteleone	SP-351	PIRANGI	184+250	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 9,60	R\$ 9,60
INTERVIAS		LOTE - 06 PRAÇAS DE PEDÁGIO	LOCALIZAÇÃO (KM)	PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL = COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL = COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO	TARIFA UNI = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BID = COBRA NUM ÚNICO SENTIDO	PASSEIO	COMERCIA POR EIXO
Rodovia Sem Denominação	SP-147	MOGI MIRIM	052+000	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 7,80	R\$ 7,80
Rodovia Engº João Tosello	SP-147	LIMEIRA	091+300	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 8,00	R\$ 8,00
Rodovia Dep.Laércio Corte	SP-147	IRACEMÁPOLIS	127+200	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 6,10	R\$ 6,10
Rodovia Wilson Finardi	SP-191	ARARAS	027+500	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 6,90	R\$ 6,90
Rodovia Wilson Finardi	SP-191	RIO CLARO	059+000	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 3,50	R\$ 3,50
Rodovia Doutor Paulo Lauro	SP-215	STA CRUZ PALMEIRAS	065+550	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 6,40	R\$ 6,40
Rodovia Doutor Paulo Lauro	SP-215	DESCALVADO	104+400	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 6,50	R\$ 6,50
/ia Anhanguera	SP-330	LEME	181+760	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 7,90	R\$ 7,90
/ia Anhanguera	SP-330	PIRASSUNUNGA	215+000	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 7,90	R\$ 7,90
na Annanguera	SP-330	PIRASSUNUNGA	215+000		TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 7,90	K\$ 7,90
CENTROVIAS		LOTE - 8 PRAÇAS DE PEDÁGIO	LOCALIZAÇÃO (KM)	PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL = COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL = COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO	TARIFA UNI = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BID = COBRA NUM ÚNICO SENTIDO	PASSEIO	COMERCIA POR EIXO
Rodovia Engº Paulo Nilo Romano	SP-225	BROTAS	106+700	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 7,70	R\$ 7,70
Rodovia Eng ^o Paulo Nilo Romano	SP-225	DOIS CÓRREGOS	144+200	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 8,80	R\$ 8,80
Rodovia Com. João Ribeiro de Barros	SP-225	JAÚ	199+300	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 11,40	R\$ 11,40
Rodovia Washington Luis	SP-310	RIO CLARO	181+400	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 9,00	R\$ 9,00
Rodovia Washington Luis	SP-310	ITIRAPINA	216+000	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 5,40	R\$ 5,40
TRIÂNGULO DO SOL		LOTE - 9 PRAÇAS DE PEDÁGIO	LOCALIZAÇÃO (KM)	PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL = COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL = COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO	TARIFA UNI = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BID = COBRA NUM ÚNICO SENTIDO	PASSEIO	COMERCIA POR EIXO
Rodovia Washington Luis	SP-310	ARARAQUARA	282+400	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 16,90	R\$ 16,90
Rodovia Washington Luis	SP-310	AGULHA	346+400	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 11,40	R\$ 11,40
todovia Washington Luis	SP-310	CATIGUÁ	398+500	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 16,00	R\$ 16,00
Rodovia Brigadeiro Faria Lima	SP-326	DOBRADA	307+600	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 8,80	R\$ 8,80
Rodovia Brigadeiro Faria Lima	SP-326	TAIUVA	357+000	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 8,10	R\$ 8,10
Rodovia Carlos Tonanni	SP-333	JABOTICABAL	110+500	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 13,70	R\$ 13,70
Rodovia Laurentino Mascari	SP-333		179+700	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 7,70	R\$ 7,70
AUTOVIAS		LOTE - 10 PRAÇAS DE PEDÁGIO	LOCALIZAÇÃO (KM)	PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL = COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL = COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO	TARIFA UNI = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BID = COBRA NUM ÚNICO SENTIDO	PASSEIO	COMERCIA POR EIXO
Rodovia Antônio Machado Sant'Ana	SP-255	GUATAPARÁ	046+000	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 15,00	R\$ 15,00
ia Anhanguera	SP-330	STA. RITA PASSA QUATRO	253+000	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 7,60	R\$ 7,60
		SÃO SIMÃO	281+000	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 7,60	R\$ 7,60
/ia Anhanguera	SP-330					R\$ 9,70	R\$ 9,70
Rodovia Cândido Portinari	SP-334	BATATAIS	344+000	COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL	110 0,10	
Rodovia Cândido Portinari		BATATAIS	344+000 374+500	COBRANÇA BIDIRECIONAL COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 9,70	R\$ 9,70
Rodovia Cândido Portinari Rodovia Cândido Portinari RENOVIAS	SP-334	BATATAIS					COMERCIA
Rodovia Cândido Portinari Rodovia Cândido Portinari RENOVIAS	SP-334 SP-334	BATATAIS RESTINGA LOTE - 11	374+500 LOCALIZAÇÃO (KM) 123+500	COBRANÇA BIDIRECIONAL PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL = COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL = COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL TARIFA UNI = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BID = COBRA NUM ÚNICO SENTIDO TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 9,70	COMERCIA POR EIXO
Rodovia Cândido Portinari Rodovia Cândido Portinari RENOVIAS Rodovia Gov. Dr. Adhemar Pereira de Barros	SP-334 SP-334	BATATAIS RESTINGA LOTE - 11 PRAÇAS DE PEDÁGIO	374+500 LOCALIZAÇÃO (KM) 123+500 192+840	COBRANÇA BIDIRECIONAL PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL = COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL = COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO COBRANÇA BIDIRECIONAL COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL TARIFA UNI = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BID = COBRA NUM ÚNICO SENTIDO TARIFA UNIDIRECIONAL TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 9,70	R\$ 9,70 COMERCIA POR EIXO R\$ 12,50 R\$ 7,50
kodovia Cândido Portinari kodovia Cândido Portinari RENOVIAS RODOVIAS RODOVIAS RODOVIAS RODOVIAS DEPLITATORIO DEPLITA	SP-334 SP-334 SP-340	BATATAIS RESTINGA LOTE - 11 PRAÇAS DE PEDÁGIO JAGUARIÚNA ESTIVA GERBI	374+500 LOCALIZAÇÃO (KM) 123+500	COBRANÇA BIDIRECIONAL PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL = COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL = COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL TARIFA UNI = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BID = COBRA NUM ÚNICO SENTIDO TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 9,70 PASSEIO R\$ 12,50	COMERCIA POR EIXO R\$ 12,50
kodovia Cândido Portinari RENOVIAS RODOVIAS	SP-334 SP-340 SP-340 SP-340 SP-340	BATATAIS RESTINGA LOTE - 11 PRAÇAS DE PEDÁGIO JAGUARIÚNA ESTIVA GERBI CASA BRANCA	374+500 LOCALIZAÇÃO (KM) 123+500 192+840	COBRANÇA BIDIRECIONAL PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL = COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL = COBRANÇA NUM ÚNICO SENTIDO COBRANÇA BIDIRECIONAL COBRANÇA BIDIRECIONAL COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL TARIFA UNI = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BID = COBRA NUM ÚNICO SENTIDO TARIFA UNIDIRECIONAL TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 9,70 PASSEIO R\$ 12,50 R\$ 7,50 R\$ 6,70	COMERCI POR EIXI R\$ 12,50 R\$ 7,50
kodovia Cândido Portinari RENOVIAS RODOVIAS	SP-334 SP-340 SP-340 SP-340 SP-340 SP-340	BATATAIS RESTINGA LOTE - 11 PRAÇAS DE PEDÁGIO JAGUARIÚNA ESTIVA GERBI CASA BRANCA MOCOCA	374+500 LOCALIZAÇÃO (KM) 123+500 192+840 221+292 254+690	COBRANÇA BIDIRECIONAL PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL - COBRANÇA NOS DOIS SENTDOS UNIDIRECIONAL - COBRANÇA BIDIRECIONAL COBRANÇA BIDIRECIONAL COBRANÇA BIDIRECIONAL COBRANÇA BIDIRECIONAL COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNIDIRECIONAL TARIFA UNI = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BID = COBRA NUM ÚNICO SENTIDO TARIFA UNIDIRECIONAL TARIFA UNIDIRECIONAL TARIFA UNIDIRECIONAL TARIFA UNIDIRECIONAL	R\$ 9,70 PASSEIO R\$ 12,50 R\$ 7,50 R\$ 6,70 R\$ 6,30	COMERCI POR EIX R\$ 12,5 R\$ 7,50 R\$ 6,70
Redovia Cândido Portinari Renovias Renovias Rodovia Gov. Dr. Adhemar Pereira de Barros Rodovia Dep.Mário Beni Rodovia Pof. Boanerges Nogueira de Lima Rodovia Pof. Johanná André de Lima Rodovia Gov. Dr. Adhemar Pereira de Barros	SP-334 SP-334 SP-340 SP-340 SP-340 SP-340 SP-342	BATATAIS RESTINGA LOTE - 11 PRAÇAS DE PEDÁGIO JAGUARIÚNA ESTIVA GERBI CASA BRANCA MOCOCCA ESP. SANTO DO PINHAL	374+500 LOCALIZAÇÃO (KM) 123+500 192+840 221+292 254+690 191+890	COBRANÇA BIDIRECIONAL PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL - COBRANÇA NOS DOS SENTIDOS UNIDIRECIONAL - COBRANÇA NUM UNICO SENTIDOS COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNDIRECIONAL UNI = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BID = COBRA NUM ÚNICO SENTIDO TARIFA UNDIRECIONAL TARIFA UNDIRECIONAL TARIFA UNDIRECIONAL TARIFA UNDIRECIONAL TARIFA UNDIRECIONAL TARIFA UNDIRECIONAL	R\$ 9,70 PASSEIO R\$ 12,50 R\$ 7,50 R\$ 6,70 R\$ 6,30 R\$ 9,30	COMERCI POR EIX R\$ 12,50 R\$ 7,50 R\$ 6,70 R\$ 6,30 R\$ 9,30
kodovia Cândido Portinari RENOVIAS ROdovia Gov. Dr. Adhemar Pereira de Barros kodovia Port. Boanergee Nogueira de Lima kodovia Prof. Boanergee Nogueira de Lima kodovia Prof. José André de Lima kodovia Cov. Dr. Adhemar Pereira de Barros kodovia Gov. Dr. Adhemar Pereira de Barros kodovia Gov. Dr. Adhemar Pereira de Barros	SP-344 SP-340 SP-340 SP-340 SP-340 SP-342 SP-342 SP-342	BATATAIS RESTINGA LOTE - 11 PRAÇAS DE PEDÁGIO JAGUARIUNA ESTIVA GERBI CASA BRANCA MOCOCA ESP. SANTO DO PINHAL AGUAS DA PRATA	374+500 LOCALIZAÇÃO (KM) 123+500 192+840 221+292 254+690 191+890 240+000	COBRANÇA BIDIRECIONAL PRAÇAS DE PEDÁCIO BIDIRECIONAL - COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL - COBRANÇA NUM UNICO SENTIDOS COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNDIRECIONAL TARIFA UNI = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BID = COBRA NUM ÚNICO SENTIDO TARIFA UNDIRECIONAL	R\$ 9,70 PASSEIO R\$ 12,50 R\$ 7,50 R\$ 6,70 R\$ 6,30 R\$ 9,30 R\$ 4,40	COMERCI POR EIXI R\$ 12,50 R\$ 7,50 R\$ 6,70 R\$ 6,30 R\$ 9,30 R\$ 4,40
kodovia Cândido Portinari RENOVIAS RODOVIAS	SP-344 SP-340 SP-340 SP-340 SP-340 SP-342 SP-342 SP-344	BATATAIS RESTINGA LOTE - 11 PRAÇAS DE PEDÁGIO JAGUARIÚNA ESTIVA GERBI CASA BRANCA MOCOCA ESP. SANTO DO PINHAL AGUAS DA PRATA AGUAS DA PRATA	374+500 LOCALIZAÇÃO (KM) 123+500 192+840 221+292 254+690 191+890 240+000 219+000	COBRANÇA BIDIRECIONAL PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL - COBRANÇA NO DIOS SENTIDOS UNIDIRECIONAL - COBRANÇA NUM (NICO SENTIDOS COBRANÇA BIDIRECIONAL	TARIFA UNDIRECIONAL TARIFA UNI = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BID = COBRA NUM ÚNICO SENTIDO TARIFA UNDIRECIONAL	R\$ 9,70 PASSEIO R\$ 12,50 R\$ 7,50 R\$ 6,70 R\$ 6,30 R\$ 9,30 R\$ 4,40 R\$ 4,70	COMERCI POR EIX R\$ 12,50 R\$ 7,50 R\$ 6,70 R\$ 6,30 R\$ 9,30 R\$ 4,40 R\$ 4,70
Rehovia Cándido Portinari Rehovias Rehovias Rodovia Gov. Dr. Adhemar Pereira de Barros Rodovia Gov. Dr. Adhemar Pereira de Barros Rodovia Dep. Mário Beni Rodovia Prof. Boanergee Nogueira de Lima Rodovia Prof. José André de Lima Rodovia Prof. José André de Lima Rodovia Cov. Dr. Adhemar Pereira de Barros Rodovia Gov. Dr. Adhemar Pereira de Barros Rodovia Gov. Dr. Adhemar Pereira de Barros Rodovia Gov. Dr. Adhemar Pereira de Barros Rodovia Dom Tornia Vaquero	SP-344 SP-340 SP-340 SP-340 SP-340 SP-342 SP-342 SP-344 SP-344 SP-344	BATATAIS RESTINGA LOTE - 11 PRAÇAS DE PEDÁGIO JAGUARIÚNA ESTIVA GERBI CASA BRANCA MOCOCO ESP. SANTO DO PINNAL AGUAS DA PRATA AGUAI S. J. DA BOA VISTA	374+500 LOCALIZAÇÃO (KM) 123+500 192+840 221+292 254+690 191+890 240+000 230+440	COBRANÇA BIDIRECIONAL PRAÇAS DE PEDÁCIO BIDIRECIONAL - COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL - COBRANÇA NUM UNICO SENTIDOS COBRANÇA BIDIRECIONAL COBRANÇA DIDIRECIONAL COBRANÇA DIDIRECIONAL	TARIFA UNDIRECIONAL TARIFA UNI = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BID = COBRA NUM DINCO SENTIDO TARIFA UNDIRECIONAL TARIFA BIDIRECIONAL	R\$ 9,70 PASSEIO R\$ 12,50 R\$ 7,50 R\$ 6,70 R\$ 6,30 R\$ 9,30 R\$ 4,40 R\$ 4,70 R\$ 5,20	COMERCI POR EIXI R\$ 12,5i R\$ 7,50 R\$ 6,70 R\$ 6,30 R\$ 9,30 R\$ 4,40 R\$ 4,70
Redovia Cândido Portinari Renovias Renovias Rodovia Gov. Dr. Adhemar Pereira de Barros Rodovia Dep. Mário Beri Rodovia Dep. Mário Beri Rodovia Port. Bosanerges Nogueira de Lima Rodovia Port. Bosanerges Nogueira de Lima Rodovia Port. José Antáré de Lima Rodovia Port. José Antáré de Lima Rodovia Gov. Dr. Adhemar Pereira de Barros Rodovia Gov. Dr. Adhemar Pereira de Barros Rodovia Gov. Dr. Adhemar Pereira de Barros Rodovia Dom Tornás Vaquero Rodovia Dom Tornás Vaquero Rodovia Dom Condovia Porte Rodovia Dom Condovia Dom C	SP-340 SP-340 SP-340 SP-340 SP-342 SP-342 SP-344 SP-344 SP-344 SP-350	BATATAIS RESTINGA LOTE - 11 PRAÇAS DE PEDÁGIO JAGUARIÚNA ESTIVA GERBI CASA BRANCA MOCOCA ESP. SANTO DO PINHAL ÁGUAS DA PRATTA AGUAI J. J. DA BOA VISTA ITOBI	374+500 LOCALIZAÇÃO (KM) 123+500 192+840 221+292 254+690 191+890 240+000 230+440 252+140	COBRANÇA BIDIRECIONAL PRAÇAS DE PEDÁGIO BIDIRECIONAL - COBRANÇA NO UNIDO SENTIDOS UNIDOS SENTIDOS UNIDOS SENTIDOS COBRANÇA BIDIRECIONAL COBRANÇA UNIDIRECIONAL COBRANÇA UNIDIRECIONAL	TARIFA UNDIRECIONAL TARIFA UNI = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BIO = COBRA NUM ÚNICO SENTIDO TARIFA UNDIRECIONAL TARIFA BIDIRECIONAL TARIFA BIDIRECIONAL TARIFA BIDIRECIONAL	R\$ 9,70 PASSEIO R\$ 12,50 R\$ 7,50 R\$ 6,70 R\$ 6,30 R\$ 4,40 R\$ 4,70 R\$ 5,20 R\$ 9,40	COMERCIA POR EIXC R\$ 12,50 R\$ 6,70 R\$ 6,30 R\$ 9,30 R\$ 4,40 R\$ 4,70 R\$ 5,20 R\$ 9,40
Rodovia Cândido Portinari	SP-344 SP-340 SP-340 SP-340 SP-340 SP-342 SP-342 SP-344 SP-344 SP-344	BATATAIS RESTINGA LOTE - 11 PRAÇAS DE PEDÁGIO JAGUARIÚNA ESTIVA GERBI CASA BRANCA MOCOCA ESP. SANTO DO PINHAL ÁGUAS DA PRATA AGUAI ITOBI	374+500 LOCALIZAÇÃO (KM) 123+500 192+840 221+292 254+690 191+890 240+000 230+440	COBRANÇA BIDIRECIONAL PRAÇAS DE PEDÁCIO BIDIRECIONAL - COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS DOIS SENTIDOS UNIDIRECIONAL - COBRANÇA NUM UNICO SENTIDOS COBRANÇA BIDIRECIONAL COBRANÇA DIDIRECIONAL COBRANÇA DIDIRECIONAL	TARIFA UNDIRECIONAL TARIFA UNI = COBRA NOS DOIS SENTIDOS BID = COBRA NUM DINCO SENTIDO TARIFA UNDIRECIONAL TARIFA BIDIRECIONAL	R\$ 9,70 PASSEIO R\$ 12,50 R\$ 7,50 R\$ 6,70 R\$ 6,30 R\$ 9,30 R\$ 4,40 R\$ 4,70 R\$ 5,20	COMERCI POR EIXI R\$ 12,5i R\$ 7,50 R\$ 6,70 R\$ 6,30 R\$ 9,30 R\$ 4,40 R\$ 4,70